



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL LEO LOUREIRO

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 0001441
Data: 19/05/2017 Horário: 10:52
Legislativo -

PROJETO DE LEI N° / 2017

Considera de Utilidade Pública o Instituto Valdemir Pita - IVAP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o **Instituto Valdemir Pita - IVAP**, entidade constituída por tempo indeterminado, para fins de promover, impulsionar, amparar e desenvolver educação, esporte, saúde, a proteção do meio ambiente e a assistência social. É uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem finalidade filantrópica, com prazo de duração indeterminado e âmbito de atuação no Estado de Alagoas, CNPJ sob nº 14.325.844/0001-17, com sede na Rua Equador, nº 68, Santa Lúcia, Maceió/AL, CEP. 57.081-630, fundado em 08 de março de 2008.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 17 de maio de 2017.


Leo Loureiro
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL LEO LOUREIRO**

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO VALDEMIR PITA – IVAP, é uma organização sem fins lucrativos, que tem por finalidade impulsionar, amparar e desenvolver educação, esporte, saúde e a proteção do meio ambiente; promover a assistência social, a cultura popular, artes integradas, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; promover a educação popular e o ensino fundamental e médio, a saúde coletiva, desenvolvendo ações articuladas na prevenção de doenças e endemias, especialmente DST e AIDS, tuberculose, hepatites e outras com incidência epidemiológica na região.

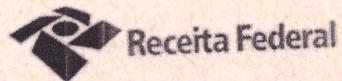
O INSTITUTO VALDEMIR PITA – IVAP, também executa ações de promoção da integração ao mercado de trabalho e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para jovens e idosos.

Sem dúvida que se trata de uma entidade de grande importância social, especialmente para o que se encontram em situação de risco social em razão da situação de pobreza extrema, gerando benefícios para toda sociedade alagoana.

Diante do exposto, solicitamos dos nossos insigues pares, a sensibilidade, a solidariedade e o dever cívico e político, no sentido de votarem o presente projeto de lei, tornando o INSTITUTO VALDEMIR PITA - IVAP de **UTILIDADE PÚBLICA**, a fim de que possa dar continuidade a tão importante trabalho, buscando o apoio necessário dos órgãos competentes, no sentido de fazer parcerias saudáveis em favor de pessoas em grave situação de risco social, visando a promoção social dos beneficiados pelas atividades da entidade.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em 17 de maio de 2017.


Leo Loureiro
Deputado Estadual



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
14.325.844/0001-17
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/08/2011

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO VALDEMIR PITA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO VALDEMIR PITA - IVAP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos
93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.99-6-03 - Treinamento em informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R EQUADOR

NÚMERO
68 COMPLEMENTO

CEP
57.082-105

BAIRRO/DISTRITO
SANTA LUCIA

MUNICÍPIO
MACEIO UF
AL

ENDERECO ELETRÔNICO
valdemirpita@hotmail.com

TELEFONE
(82) 3354-2253 / (82) 8726-0113

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/08/2011

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO DO

INSTITUTO VALDEMIR PITA-IVAP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

ARTIGO 1º O presente Instituto Valdemir Pita, designado simplesmente como, IVAP com sede e foro nesta capital, fundado em 08-03-2008, na rua equador nº-68, CEP: 57081-630, Santa Lúcia, Maceió-alagoas; inscrito no CNPJ de nº 14-325-844-0001-17, isento de inscrição municipal e estadual, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem finalidade filantrópica, com prazo de duração indeterminado, âmbito de atuação no Estado de Alagoas, especialmente no complexo Benedito Bentes I na rua A 29 QD. A 29 nº 223 CEP: 57084040, bairro situado nesta Capital de interesse coletivo e reger-se-á pelo presente estatuto.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS

ARTIGO 2º O presente IVAP declara em caráter permanente os princípios fundamentais referentes às finalidades e objetivos, isto é:

- I- Impulsionar, amparar e desenvolver educação, esporte, saúde e a proteção do meio ambiente;
- II- Promover a assistência social, a cultura popular, artes integradas, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III- Promover a educação popular e o ensino fundamental e médio, a saúde coletiva desenvolvendo ações articuladas na prevenção de doenças e endemias, especialmente as DST e AIDS, tuberculose, hepatites e outras com incidência epidemiológica na região;
- IV- Promover a segurança alimentar e nutricional; Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V- Promover o voluntariado e a inclusão digital, o desenvolvimento econômico e social e combate à fome;
- VI- Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VII- Promover direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar, defesa dos direitos humanos de grupos socialmente discriminados, a exemplo de mulheres, índios, crianças, adolescentes, jovens, LGBT (Lésbicas Gays Bissexuais e Travestis), negros e quilombolas, idosos e pessoas com deficiências.
- VIII- Promover à ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- IX- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades citadas neste artigo;

ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO DO INSTITUTO VALDEMIR PITA-IVAP

X- Disseminar conhecimentos científicos por meio de cursos, concursos, publicações, palestras e conferências;

XI- Agrupar pessoas interessadas em trabalhos de responsabilidade social de qualquer natureza, definidos pela assembléia geral;

XII- Desempenhar e executar projetos sociais e realizar projetos próprios ou de terceiros realizando eventos, cursos e treinamentos com temas relacionados à conservação e preservação do meio ambiente brasileiro;

XIII- Desenvolver, gerar, registrar tecnologias e adquirir no país e no exterior, materiais, componentes, equipamentos e serviços para cumprir seu objetivo, por seus meios ou em associação com centros de pesquisa e/ou entidades nacionais e estrangeiras;

XIV- Apoiar e cooperar com a atuação de entidades públicas e/ou privadas, cujo objetivo coincida com os propósitos do Instituto;

XV- Desenvolver modelos pedagógicos para Educação Ambiental, Educação Social, Educação Financeira e Educação para Saúde.

XVI- contratação de serviços, mão de obra e terceirização.

Parágrafo Único – O Instituto IVAP, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores ou colaboradores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu plano social.

ARTIGO 3º No incremento de suas atividades, o IVAP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de raça, cor, sexo, gênero, orientação ou religião.

ARTIGO 4º O IVAP fará obedecer ao seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, aprovadas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Parágrafo Único – As ordens Normativas serão necessariamente propostas pela Diretoria ou por requerimento formal e expresso, contendo 2/3 (dois terços) de assinaturas dos associados quites com as obrigações sociais.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º O Instituto Valdemir Pita é constituído por inúmeros associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I- Fundadores – os que assinaram a Ata de fundação, também considerados Associados Efetivos;

ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO DO INSTITUTO VALDEMIR PITA-IVAP

II- efetivos- os que foram propostos por três (03) associados efetivos e aprovados pela assembleia geral na sua reunião ordinária anual;

III- Honorários – as pessoas físicas ou jurídicas que o IVAP queira homenagear, em virtude de relevantes trabalhos prestados ao IVAP, se tornando merecedor da distinção mediante aprovação da Assembléia Geral;

IV- Beneméritos – os que contribuíram para o patrimônio do IVAP com donativos de real valor, e que tenham prestado expressivos serviços à instituição;

V- Contribuinte – é a Pessoa Física ou Jurídica que auxilia no sustento financeiro do IVAP;

VI- Parceiro – é a Pessoa Jurídica que patrocina ou fomenta programas e projetos em parceria com o IVAP;

ARTIGO 6º São direitos dos associados Fundadores, efetivos, honorários e beneméritos quites com suas obrigações sociais:

I- Votar e ser votado para os cargos efetivos; Tomar parte nas Assembleias Gerais;

II- Colaborar com os órgãos de administração da sociedade e na realização de seus objetivos; Participar de todas as programações instituídas pelo IVAP.

Parágrafo Único- a escola de ensino fundamental monte Sinai, inscrito no CNPJ de nº 07.673.752.0001- 62, é parceira efetiva do instituto IVAP, podendo juntos executar todos os projetos referentes à entidade;

ARTIGO 7º São deveres dos associados elencados no art. 6º:

I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Diretora;

III- Desenvolver com zelo, cargo, atribuições, missões ou serviços que lhes forem confiados;

IV- Ter conduta lícita e moral, primado pelos bons costumes.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos deveres acarretará na exclusão do associado que será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

ARTIGO 8º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do IVAP;

**ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO DO
INSTITUTO VALDEMIR PITA-IVAP**

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 9º O IVAP será administrado pela:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

ARTIGO 10- A Assembléia Geral, Órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados com direito a voto e, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 11- Compete à Assembléia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;
- III- Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o Regimento Interno;
- VI- Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

ARTIGO 12- A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por ano, devendo ocorrer na primeira quinzena do mês de dezembro, para:

- I- Apreciar e aprovar a proposta anual de programação e metas da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- Discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
Outras questões correlatas às atividades do IVAP.

ARTIGO 13- A Assembleia Geral será realizada, extraordinariamente, quando convocada

- I- Pela Diretoria;

- II- Pelo Conselho Fiscal;

ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO DO INSTITUTO VALDEMIR PITA-IVAP

III- Por um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

ARTIGO 14- A convocação da Assembléia Geral, tanto ordinária como extraordinária, será feita por meio de edital afixado na sede da instituição na imprensa local e/ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze), dias contados ininterruptos. Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número; e terá as seguintes prerrogativas;

I- Eleger os administradores;

II- Destituir os administradores

III- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

IV- Reformular os Estatutos;

V- Deliberar quanto à dissolução da Associação;

VI- Decidir em última instância.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 15- A Instituição, por ações de sua Diretoria, adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 16- Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Jurídico, um Diretor de Captação de Recursos, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor de Projetos Técnico-Científico.

Parágrafo Primeiro – O mandato da diretoria será de 5 (cinco) anos com exceção o do Presidente que exercerá o cargo Vitalício. Podendo ser afastado apenas por improbidade administrativa comprovada através de processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A Diretoria no desenvolvimento de suas prerrogativas estatutárias poderá nomear auxiliares técnicos para colaborar nas seguintes pastas executivas:

I- Secretaria de Ação Social;

II- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

III- Secretaria de Saúde;

IV- Secretaria de Meio Ambiente;

V- Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Pública.

ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO DO

INSTITUTO VALDEMIR PITA-IVAP

ARTIGO 17- Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação semestral e anual de metas para Instituição;
- II- Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório anual de atividades desenvolvidas;
- IV- Desenvolver procedimentos para assegurar mútua colaboração em atividades de interesse Comum com instituições públicas e privadas;
- V- Contratar e demitir funcionários, e Propor Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento Interno da Instituição.

ARTIGO 18- A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO 19- Compete ao Presidente:

- I- Representar o IVAP judicial e extra-judicialmente e cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II- Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria Geral;
- III- Abrir e movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro a(s) conta(s) bancária(s) do IVAP;
- IV- Convocar os suplentes da Diretoria para absorver as funções de qualquer um dos membros da Diretoria na sua falta ou impedimento;

ARTIGO 20- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir em todas as prerrogativas o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato do Presidente investido em todas as prerrogativas estabelecidas por esse instrumento, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

ARTIGO 21- Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir respectivas as Atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- Efetuar registros em cartórios do Estatuto, suas alterações e Atas das Assembleia Geral Ordinárias e Extraordinárias, quando necessário, no prazo de 7 (sete) dias;
- IV- Administrar executivamente as atividades do IVAP arrecadando e contabilizando as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, para manter em dia a escrituração da Instituição;

ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO DO INSTITUTO VALDÉMIR PITA-IVAP

- V- Pagar as contas devidamente autorizadas pelo Presidente;
- VI- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- VII- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais;
- VIII- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, cuja movimentação sempre dará por dois representantes da Diretoria, estes indicados por Ordem Normativa;

ARTIGO 22- Compete ao Diretor Jurídico:

- I- Emitir parecer técnico sempre que for solicitado por quaisquer dos titulares da Diretoria ou pelos responsáveis dos demais organismos que integrem o IVAP;
- II- Promover e defender os interesses jurídicos da Instituição, bem como, representá-la judicialmente ou extra-judicialmente;
- III- Acompanhar todos os atos praticados pelo IVAP, quando da contratação, parcerias, convênios e outros que necessitem de interpretação jurídica e legal.

ARTIGO 23- Compete ao Diretor de Captação de Recursos:

- I- Promover todos os procedimentos com o intento de obter os recursos para as diferentes áreas de atuação do IVAP;
- II- Promover eventos que resultem em respostas financeiras para o desenvolvimento dos projetos e programas do IVAP;
- III- Propor projetos a serem executados referentes a recursos disponibilizados por organismos financeiros.

ARTIGO 24- Compete ao Diretor de Projetos Técnico-científico:

- I- Elaborar estratégias para alcançar os objetivos técnico-científicos do Instituto;
- II- Responder pelos Centros de Estudo e Desenvolvimento do IVAP, bem como, pela integração de seus projetos;
- III- Fomentar a produção de projetos nas Divisões dos Centros de Estudos e Desenvolvimento do IVAP;
- IV- Propor o norteamento técnico-científico dos projetos do IVAP;
- V- Apresentar propostas de áreas de atuação de projetos;

ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO DO INSTITUTO VALDEMIR PITA-IVAP

ARTIGO 25- O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término;

ARTIGO 26- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II- Opinar sobre os balanços e relatórios realizados emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III- Requisitar ao Gestor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela Instituição;
- IV- Acompanha o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único- O conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre, extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 27- Os recursos financeiros necessários à manutenção do IVAP, poderão ser obtidos por:

- I- Doação de verbas, bens e equipamentos provindos de convênios e/ou ajuda de pessoas físicas ou jurídicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com os objetivos da Instituição, não podendo haver dependência de comportamento ético ou científico em função das doações;
- II- Doações de legados e heranças; Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- III- Contribuição dos associados;
- IV- Recebimentos de direitos autorais;
- V- Outros recursos eventuais;

ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO DO INSTITUTO VALDEMIR PITA-IVAP

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 28- O patrimônio do IVAP será constituído de bens móveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, saldo em contas bancárias, fundos de investimento, poupanças e outras formas de aplicação de recursos financeiros;

ARTIGO 29- No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social;

ARTIGO 30- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação Instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social;

CAPÍTULO VII PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 31- A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidades e normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 32- O IVAP, será dissolvido por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados votantes da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torna impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 33- Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocadas para esse fim, cuja alteração entra á em vigor na data de seu registro em Cartório.

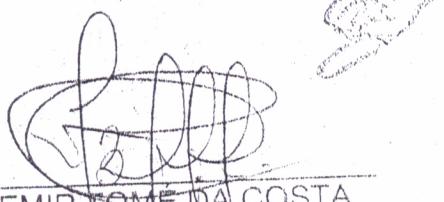
ANEXO

**ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO DO
INSTITUTO VALDEMIR PITA-IVAP**

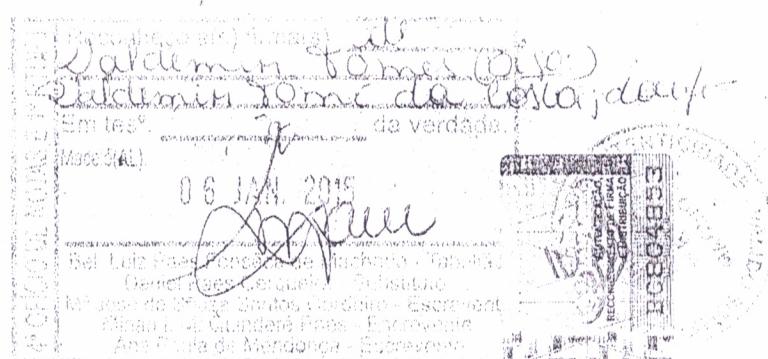
ARTIGO 34- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela assembleia geral;

ARTIGO 35- O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral de 08 de março de 2008, entrando em vigor quando seu registro em Cartório, conforme determina a Lei;

MACEIÓ 11-12-2014


VALDEMIR TOMÉ DA COSTA
PRESIDENTE


ADVOGADA - OAB N° 7



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 6377258.
O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. N. 3951913 - Maceió-AL, 06/01/2015

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO IVAP

Aos 08 (Oito) dias do mês de Março do ano de 2008 (dois mil e oito), às 20:00 hs, na rua Equador nº68 Tabuleiro do Martins CEP.57082-105 - Maceió-Alagoas, reuniram-se em Assembléia geral, os cidadãos a seguir discriminados, com a seguinte pauta: Constituição do INSTITUTO VALDEMIR PITA-IVAP; Aprovação do respectivo Estatuto Social; constituição e aprovação da Diretoria Geral do instituto e do Conselho Fiscal. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação dos presentes o Sr. Valdemir Tomé Costa, ficando a cargo do Sra. Heliglécio Ferreira dos Santos os trabalhos de secretario. Ficando a mesa, o presidente declarou instalada a presente Assembléia, logo a seguir, o presidente colocou em discussão e, posteriormente em votação, a constituição do INSTITUTO VALDEMIR PITA-IVAP , a qual foi aprovada por unanimidade. Dando seqüência aos trabalhos, o presidente dos trabalhos colocou discussão e posterior votação os nomes para a composição da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal, a cumprirem os mandatos e competências determinadas pelo respectivo Estatuto aprovado nesta mesma Assembléia. Após discussão e análise dos candidatos, os nomes foram aprovados por unanimidade, ficando a Direção Geral e o Conselho Fiscal assim constituído: Diretoria Geral: Presidente = Valdemir Tomé Costa, brasileiro, casado, nascido em 01.10.1959, portador da Cédula de Identidade nº 350147 SSP/AL, CPF nº 312.774.894-91, residente e domiciliado no AV.Nações Unidas nº 348 Tabuleiro do Martins CEP.57082-105 - Maceió AL; Vice- Presidente = Heliglécio Ferreira dos Santos, brasileiro, solteiro, nascido em 07/10/1988, portador da Cédula de Identidade nº 31063276. SSP/AL, CPF nº 072.350.264-13, residente e domiciliado no Conjunto Paulo Bandeira Qd. 04 nº 53 Benedito Bentes II, Maceió AL; Primeiro Secretário = Jair José dos Santos Neves, brasileiro, Solteiro, nascido em 04/08/1976, portador da Cédula de Identidade nº 1531876. SSP/AL, CPF nº 023.719.064-84, residente e domiciliado na Loteamento Jardim Petrópolis II, Qd. C 4 nº 05-Jardim Petrópolis Cep. 57062640 Maceió AL; Segunda secretaria=Cássia Maria Vieira e Silva, brasileiro, Casada, nascida em 31/12/1980, portador da Cédula de Identidade nº 1721051. SSP/AL, CPF nº 035.111.614-10, residente e domiciliada na rua B 37 Qd. B 36 nº 435 Benedito Bentes I, - Cep. 57084040 Maceió AL; Tesoureiro = Antônio Lessa de Almeida, brasileiro, casado, nascido em 17.04.1954 portador da Cédula de Identidade, nº207426 SSP/AL, CPF:157.719.974-04, residente e domiciliado na rua Alfredo de Mendonça nº46,CEP:57038-520. Jacarecica -Maceió AL, Conselho Fiscal: Primeiro Conselheiro Titular = Benedito Gomes da Silva, brasileira,Solteiro, nascido em 04/11/1962, portador da Cédula de Identidade nº 522978 SSP/AL, CPF nº 495.164.934-91, residente e domiciliado na rua Padre Cícero nº38 CEP: 57052330, Pitanguinha, Maceió AL; Segunda Conselheira Titular = Quitéria Oliveira da Silva, Brasileira, casada, nascida em 30.04.1974, portadora da Cédula de Identidade nº 227922 SSP/AL, CPF nº 208.742.354-72, residente e domiciliada na Rua Central

Daniel Paes Cerqueira
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outras Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/106
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200



Parque, nº 19 CEP: 57084-050, Benedito Bentes II, Maceió AL; Terceiro Conselheiro Titular: Nelson Rodrigues de Gouveia, brasileiro, casado, nascido em 30.04.1978, portador da Cédula de Identidade nº 327535 SSP/AL, CPF nº 139.931.354-15, residente domiciliado na Rua Gávea nº 06, CEP: 570084-050, Benedito Bentes II, Maceió AL; Primeira suplente Maria José Oliveira de Melo, brasileira, casada, nascida em 15.12.1973, portador da Cédula de Identidade nº 44207704 SSP/FE, CPF nº 246.390.308-27, residente e domiciliada na Buenos Aires nº 69, CEP: 57000-000, Tabuleiro do Martins, Maceió AL; Máceio AL; Segundo Suplente: Ana Marcia Ferreira de Oliveira, brasileira, casada, nascida em 17.09.1977, portadora da Cédula de Identidade nº 1613174, SSP/AL, CPF nº 027.740.084-84, residente na Rua Argentina nº 91, Tabuleiro do Martins CEP: 57000-000, Maceió AL; Terceiro Suplente - Djones Vieira Pinto, Brasileiro, Casado, nascido em 11.06.1962, Portador da Cédula de Identidade nº 405882 SSP/AL, CPF: 347.429.724-49, residente e domiciliada na Rua Palmeira de Gusmão nº 1904, CEP: 57084-040, Benedito Bentes I, Maceió AL; Prossseguindo o Presidente declarou que em face das deliberações tomadas nesta Assembléia, estava constituído, para todos os fins de direito, O INSTITUTO VALDEMIR PITA-IVAP Esgotados os assuntos em pauta e não tendo mais nenhuma manifestação por parte dos presentes, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos foi esta ata lida em voz alta, aprovada por unanimidade. Logo a seguir, o Presidente encerrou a presente Assembléia Geral, a qual foi assim assinada por todos os sócios fundadores presentes discriminados abaixo.

VALDEMIR TOMÉ COSTA

HELGÉCIO FERREIRA DOS SANTOS
HELGÉCIO FERREIRA DOS SANTOS OFÍCIO

Jair José dos Santos Neves
JAIR JOSÉ DOS SANTOS NEVES

CASSIA MARIA VIEIRA DA SILVA
CASSIA MARIA VIEIRA DA SILVA

ANTÔNIO LESSA DE ALMEIDA

BENEDITO GOMES DA SILVA

AV. Nações Unidas nº 348 CEP: 57082-105, Tabuleiro do Martins, Maceió AL, Brasil

Daniel Paes Corqueira
Ofício de 10/02/2011
Ofício e Encaminhado 10/02/2011
Av. Presidente Kennedy, CEP: 57020-120
Maceió - Alagoas



NOTARIO DO 2º OFICIO DE NOTARIA
Dr. Cirino Pinto, nº 33
Setor: Maceió AL
Fone: 3233452

Em testemunha da verdade
Maria Belita de Araújo Oliveira - Taboal
Maria Belita de Araújo Protásio - Substituta
Celso Gomes da Silva - Presidente

16 FEV. 2011

FIRMA(S) RETRÔ

1. SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL - FN
Rua Dr. Luis Fontes da Miranda, 101

Centro - Maceió - Alagoas

RECONHECO PÓR SEMELHANÇA COOITIMARIA
MÁIR JOSE DOS SANTOS NEVES
NASCIDO EM 21 DE FEVEREIRO DE 2011

EM TESTIMONHO DA VERDADE

CELSO SARMENTO FONTES DE MIRANDA

- tabelião vitalício -

MARIANA FONTES DE MIRANDA L. DE FAROL

- Escrivente Substituta -

EDILMA RAMALHO

- Escrivente Autorizada -

Carioba 1225/65 - Operação: CÁRIOBA

Valor: R\$ 3,00

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
É PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL.

1º
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - Cep: 57020-200, Maceió
Fone: (82) 3221-1725 / Fone/Fax: (82) 3223-3368

OFICIAL: LUIZ PAES CONSELHA DE MACHADO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB N.º
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.

3951912

MACEIÓ-AL 09/08/2011

Daniel Paes Cerqueira
1º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

Reconheço as s/s firmas

Em testemunha,

Maceió (AL), 27/08/2011

Luz Paes Conselheiro de Machado - tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Escrivente
Cecília Souza Santos Cardoso - Escrivente
Máir Jose Lima Alexandre - Escrivente
Ly Costa Santos - Escrivente

6º CARTÓRIO DE NOTAS DE MACEIÓ

R. Pedro Monteiro, 255-Centro

RESENHEU A S/

RECONHECIMENTO DE FÉ

CASSIÁ MARIA LIMA SILVEIRA

DOU FÉ, Maceió, 1º de fevereiro de 2012

EM TESTIMONHO DA VERDADE

JOÃO RUBENS DE SOUZA CARPASA - Escrivente

GRANJA DE TRAIABALHA - Escrivente

MARLIKA C.B. MARLIKA CALDEIRA - Escrivente

FEITO PRAZO DE 10 DÍAS

VALIDO COM PROVA DE AUTENTICO

VALIDO COM PROVA

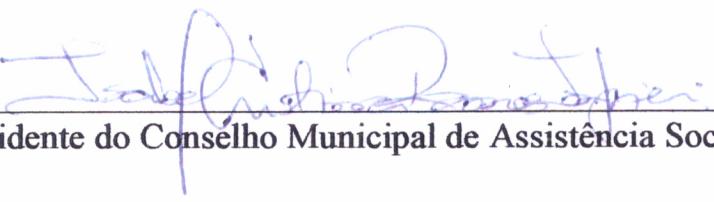
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGISTRO DE INSCRIÇÃO Nº 156/2015

A entidade, **INSTITUTO VADEMIR PITA - IVAP**, CNPJ nº 14.325.844.0001-17, sediada em Rua Equador, nº 68 – Santa Lúcia – Maceió - AL, é inscrita neste Conselho, sob nº 156/2015, conforme Resolução nº 014/2016, de 23/12/2016, publicada no Diário Oficial do Município em 26/12/2016, em consonância com os parâmetros da Resolução 014/2014 do CNAS.

A entidade executa: Ações de Promoção da Integração ao mercado de Trabalho e Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para jovens e Idosos.

Maceió-AL, 04 de janeiro de 2017.


Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Maceió

NO XVIII

Maceió, Segunda-feira, 30 de Novembro de 2015

Nº 4872

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO DE MACEIÓ
RUI SOARES PALMEIRA

VICE-PREFEITO
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

CRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGP
IRIANA VILELA TOLEDO

CRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
CARDO ANTÔNIO DE BARROS WANDERLEY

OCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
TÁCIO DA SILVEIRA LIMA

CRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS
IMANOS E PATRIMÔNIO - SEMARHP
LUIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE

CRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
ELIANY ROCHA APPFET

CRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
AYTON ANTÔNIO SANTOS DA SILVA

CRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI
JOSO SILVA COUTINHO

CRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
WADAYSE REZENDE DOREA

CRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
JOSÉ JOSÉ GOMES DE MOURA

CRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF
JSTAVO LIMA NOVAES

CRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E
ANEAMENTO - SMHPS
AC MERRHON LIRAPAES

CRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
REBANCAÇÃO - SEMIFRA
OBERTO BARBOSA FERNANDES

CRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ESSENVOLVIMENTO - SEMPLA
ANOEL MESSIAS FERREIRADA COSTA

CRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO TURISMO -
EMPTUR
AIR GALVÃO FREIRE NETO

CRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE -
SEMPA
AVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA

CRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

CRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E
IDADANIA - SEMSC
ÔNICA BEZERRA SURUAGY MONTENEGRO

CRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E
ECONOMIA SOLIDARIA - SEMTABES
OLANGE BENTES JUREMA

UPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CONTROLE DO
ENVIVIO URBANO - SMCCU
EINALDO BRAGA DA SILVA JUNIOR

UPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE
MACEIÓ - SIMA
ARLOS IB FALCÃO BREDA

UPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ -
LUM
ACKSON PACHECO DE MACEDO

UPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
RÁNSITO - SMTR
ACIO MELO DA SILVEIRA

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS
IMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP
IEANDER TELESARAUJO

UNDÂO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
INICIOS CAVALCANTE PALMEIRA

INSTTUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - IPREV
ABIANATOLEDO VANDERLEIDE AZEVEDO

IGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO
BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - ARSMAC
LEONARDO NOVAES MACHADO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC
DINÁRIO AUGUSTO LEMOS JUNIOR

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO

LEI N°. 6.498 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROJETO DE LEI N°. 6.806/2015
AUTOR: VEREADOR DUDU RONALSA

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
O INSTITUTO VALDEMIR PITA - IVAP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o INSTITUTO VALDEMIR PITA - IVAP, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.325.844/0001-17, com sede e foro jurídico no Município de Maceió/AL.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 26 de Novembro de 2015.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

MENSAGEM N°. 063 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares, com espeque no artigo 55, IV, da Lei Orgânica de Maceió, para encaminhar o Projeto de Lei, que tem por objetivo aprovar a regulamentação da atividade de comércio de bebidas e gêneros alimentícios dos ambulantes na faixa de areia das praias urbanas do município de Maceió.

JUSTIFICATIVA
A cidade de Maceió é notoriamente creditada como um dos principais polos turísticos do Nordeste, atraindo todos os anos milhares de turistas de todo o Brasil e do mundo. Sem dúvida, o que mais caracteriza tal posicionamento são seus atrativos naturais, em particular a beleza de suas praias urbanas.

Maceió em seu litoral de aproximadamente 35 km de praias quase que totalmente banháveis, possui 14 km do que consideramos "praias urbanas", ou seja, praias que estão localizadas em áreas urbanizadas e bastante antropizadas pelo seu entorno. Evidentemente que a antropização nestas praias interfere diretamente em toda a região de orla, desde as águas marítimas até vias secundárias do entorno de toda a faixa de orla da praia. Entretanto, um fato que vem se caracterizando nos últimos anos nas

praias urbanas de Maceió é a ocupação desorganizada da faixa de areia da praia, principalmente por ambulantes, estes, mesmo que cadastrados e regulares junto à prefeitura do município, ocupam a área da areia de praia de forma desordenada, provocando uma poluição visual, dificuldade de fiscalização pelos órgãos competentes, poluição sonora e ambiental, que reverte em situações desagradáveis para os turistas e banhistas frequentadores das principais praias da cidade.

Tal fato vem se agravando a cada ano com o aumento de reclamações nos Centros de Atendimento ao Turista - CAT e nos hotéis da região, desgastando a imagem do destino e fazendo com que o turista, ao voltar a sua cidade, acabe por não recomendar a visita à cidade de Maceió, em sua rede de relacionamento.

Vale salientar que hoje a prefeitura de Maceió tem em torno de 280 (duzentos e oitenta) famílias cadastradas como prestadores de serviço na orla (leia-se desordenados). Portanto, espera-se que com o ordenamento e a melhoria da prestação de serviços, estes comerciantes passem a ter um significante incremento de renda, e consequentemente melhorar a qualidade de vida sua e de seus familiares. Desta forma, no intuito de regularizar, ordenadamente, os serviços prestados pelos ambulantes (prestadores de serviços) da orla de Maceió, passa-se a sugerir o Projeto de Lei ora proposto, resultando na oferta de melhores serviços para os usuários frequentadores de nossa orla e principalmente para o ordenamento e melhoria da qualidade de vida dos ambulantes trabalhadores na faixa de areia das praias urbanas do Município de Maceió.

Foram estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que me levaram a propor o Projeto de Lei em comento.

Sendo estas as considerações necessárias, renovo os meus protestos de elevada estima e admiração a todos os edis da Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor
Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
NESTA

**PROJETO DE LEI N°.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR AMBULANTES NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DISCIPLINA SUA FORMA DE ORDENAMENTO E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DO COMÉRCIO AMBULANTE NA FAIXA DE AREIA Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei disciplina o comércio de bens e serviços por ambulantes na faixa de areia das praias urbanas do município de Maceió e estabelece o seu ordenamento com objetivo de:

- I – preservar o meio ambiente;
- II – garantir a organização das atividades e a correta ocupação dos espaços públicos;
- III – assegurar o livre acesso dos cidadãos às praias, mediante a coibição de quaisquer iniciativas de ocupação desordenada do espaço público;
- IV – proteger a livre iniciativa, a regularidade do exercício das atividades de comércio de bens e serviços na faixa de praia e o respeito aos direitos do consumidor e dos usuários do espaço público.

Seção II DO ORDENAMENTO

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, o ordenamento do comércio ambulante nas praias da orla marítima de Maceió poderá ser segmentado por trechos, que serão definidos por ato do Poder Executivo Municipal, a fim de permitir tratamento particularizado segundo as condições do meio físico local.

Seção III DO LICENCIAMENTO ATIVIDADES

Art. 3º. O exercício de atividade do comércio ambulante fixo e móvel de bebidas e gênero alimentícios, na faixa de areia das praias do Município, é condicionado à expedição de licença pela Superintendência Municipal de Controle e Convívio Urbano – SMCCU, que coordena a Gestão de Cadastro e Permissão dos Credenciados ao exercício de suas atividades, sem prejuízo das demais exigências e obrigações estabelecidas na legislação vigente.

Art. 4º. A licença outorgada pela SMCCU para o exercício do comércio ambulante é ato administrativo discricionário, precário, pessoal, intransferível e renovável anualmente, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público ou, ainda, na hipótese de infração por parte de seu beneficiário às disposições desta Lei e dos regulamentos administrativos do Município.

Parágrafo único. A concessão das licenças caberá exclusivamente à SMCCU e obedecerá aos critérios que ela estabelecerá no que diz respeito à atribuição de pontos para seleção dos ambulantes fixos e móveis de bebidas e gênero alimentícios.

Art. 5º. As licenças dos ambulantes fixos